

RESOLUÇÃO CSMP N. 03/2024, de 9 de julho de 2024.

Altera a redação do parágrafo único e acrescenta o § 2º, ambos do art. 68 da Resolução CSMP nº 009/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação da 258ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, e art. 5º, inciso LX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 3º da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 2º, da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, acerca da autonomia funcional e administrativa do Ministério Público;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso I, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe que os procedimentos seguem como diretriz a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

CONSIDERANDO a Resolução n. 77/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 09 de agosto de 2011, que regula os processos administrativos no âmbito do Ministério Público brasileiro,

RESOLVE

Art. 1º O art. 68, da Resolução CSMP nº 009/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68.

§ 1º Será sorteado, exceto ao Presidente do Colegiado, mediante sistema informatizado, dentre os Conselheiros, um relator para cada procedimento de aferição de merecimento, que se incumbirá da elaboração de relatório e voto, no qual deverá fundamentar, detalhadamente, suas indicações, apontando os critérios valorativos adotados na escolha. (NR)

§ 2º Durante a tramitação do procedimento será assegurada a todos os Conselheiros o acesso contínuo e integral aos autos, para fins de consulta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

